



NUCLEO SOCIAL
FLS. 07
RUB. G.A.

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA,  
AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO.

PARECER Nº **0888/2021**

O. S. Nº **0888/2021**

EMENTA Referente ao **Projeto de Resolução (PR) nº 378/2021**, que “Concede o Título de Cidadão Mato-Grossense ao Senhor EDMILSON DA COSTA PEREIRA”.

AUTOR: Deputado ULYSSES MORAES

**RELATOR (A): DEPUTADO (A)** SEBASTIÃO REZENDE.

**I – RELATÓRIO:**

Submete-se a esta Comissão o **Projeto de Resolução (PR) nº 378/2021**, de autoria do Deputado ULYSSES MORAES que “Concede o Título de Cidadão Mato-Grossense ao Senhor EDMILSON DA COSTA PEREIRA”. A iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos, por meio do Processo nº 1860/2021, Protocolo nº 13414/2021, lido na 74ª Sessão Ordinária (01/12/2021), conforme descrito abaixo:

*Art. 1º Concede o Título de Cidadão Mato-Grossense ao Senhor EDMILSON DA COSTA PEREIRA .*

*Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.*

Os autos foram tramitados sem FICHA TÉCNICA e apesar do Projeto em tramitação não ter sido instruído com os documentos, a justificativa apresenta informações exigidas pelo artigo 19, II, “a” e “b”, ambos da Resolução nº 6.597, de 2019 – D.O.E. ALMT de 10/12/2019, conforme fl. 10.

Em reunião realizada no dia 13 de janeiro de 2020, em que participaram a Secretaria de Serviços Legislativos e demais diretorias desta Casa de Leis, ficou registrado em ata que a menção, na justificativa do

**COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA, AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO.**

projeto, das realizações da pessoa a ser homenageada é suficiente para comprovar a prática de atos de relevante interesse social, cultural, econômico ou político para a população do Estado de Mato Grosso, de acordo com a especificação da honraria a ser agraciada.

Em 04/12/2021, os autos foram enviados e recebidos pelo Núcleo Social, conforme artigo 360, inciso III, alínea “c” do Regimento Interno, à Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, para a análise e emissão de parecer quanto ao mérito da iniciativa.

Em apertada síntese, é o relatório.

**II – PARECER:**

Cabe a esta Comissão, dar parecer a todos os projetos que tratem dos direitos humanos, da defesa dos direitos da mulher, da cidadania, do amparo à criança, ao adolescente e ao idoso e temas contidos no Artigo 369, inciso VIII, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Analisados os aspectos formais, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento Estadual, especificamente no art. 26, XXVIII da CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO Promulgada em 05 de outubro de 1989 - D.O. 18/10/1989 e no artigo 171 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO

*Art. 26 - É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:*

(...)

**COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA, AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO.**

*XXVIII - emendar a Constituição Estadual, promulgar leis nos casos previstos nesta Constituição, expedir decretos legislativos e resoluções;*

REGIMENTO INTERNO | ALMT

*Art. 171 - Resolução é aquela que se destina a regular matéria de caráter político, administrativo ou processual legislativo sobre o qual deve a Assembleia Legislativa manifestar-se no âmbito de sua competência exclusiva, nos casos indicados na Constituição Estadual, nas leis complementares e neste Regimento Interno.*

A intenção do nobre parlamentar é conceder Título de Cidadão Mato-Grossense ao Senhor EDMILSON DA COSTA PEREIRA.

Sobre a concessão de Títulos de Cidadania, revisemos a Resolução 6.597/2019, que “**Dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso**”, estabelece na seção X, artigo 14, sobre o Título de Cidadania Mato-grossense.

*Art. 14 - O Título de Cidadania Mato-grossense se destina a homenagear personalidades de notório reconhecimento público que não tenham nascido no Estado de Mato Grosso.*

*§ 1º - Os projetos de resolução de concessão do Título de Cidadania Mato-grossense serão analisados pela Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso.*

*§ 2º - Os projetos de resolução de concessão do Título de Cidadania Mato-grossense deverão ser instruídos com documentos que comprovem que o homenageado:*

*I – não nasceu no Estado de Mato Grosso;*

*II – reside, ou residiu, no Estado de Mato Grosso por período superior a dois anos. (Revogado pela Resolução 6.853/2020).*

*§ 3º - As pessoas nascidas no território do atual Estado de Mato Grosso do Sul em momento anterior à criação dessa unidade federativa são consideradas nascidas no Estado de Mato Grosso para efeitos desta Resolução e não poderão ser homenageadas com o Título de Cidadania Mato-grossense.*

**COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA, AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO.**

Além disso, o Art. 18 da presente proposição dispõe sobre o limite quantitativo de honorarias indicado por cada deputado, por sessão legislativa. Vejamos:

*Art. 18 - Cada Deputado poderá indicar, por sessão legislativa, até 41 (quarenta e uma) homenagens, distribuídas da seguinte forma:*

*I – 01 (uma) pessoa para receber a Comenda Filinto Müller;*

**II – 35 (trinta e cinco) pessoas para receber o Título de Cidadania Mato-grossense;**

*III – 05 (cinco) pessoas para serem homenageadas com as demais honorarias elencadas nesta Resolução. (grifo nosso)*

Nas folhas 03 e 04 do **Projeto de Resolução (PR) nº 378/2021**, o Parlamentar apresenta as seguintes justificativas:

*Edmilson da Costa Pereira, nasceu em 09 de julho de 1956 na cidade de Dracena/SP. Primogênito de uma família de seis irmãos formada por um casal de pernambucanos, sendo seu pai Severino Amaro Pereira e sua mãe Eny Taveira da Costa Pereira, migrou para o Estado de São Paulo e posteriormente para Mato Grosso.*

*Vive na capital do Estado de Mato Grosso desde os sete anos de idade. Cuiabano por opção foi reconhecido pela cidade que o acolheu por meio do título de CIDADÃO CUIABANO concedido pela Câmara Municipal de Cuiabá, título este intermediado pelo então Vereador Thiago Nunes. É casado com Antônia Soares da Costa, com quem teve três filhos, os quais dada a admiração que possuem pelo pai, resolveram também seguir a carreira jurídica.*

*Wagner Soares da Costa é Juiz no Estado do Pará; Janaina Soares da Costa é advogada e escritora, e o mais novo, João Ricardo Soares da Costa, é Promotor de Justiça na Bahia.*

**COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA, AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO.**

*FORMAÇÃO EDUCACIONAL: Alfabetização na Escola da Igreja São José Operário, na cruzinha, bairro Poção, atual Dom Aquino Primário: Escola Estadual Maria Elisa Bocaiuva no Morro do Tambor no Barcelo, atual bairro Dom Aquino, concluído em 1968.*

*Em 1969 começou o ginásio no Colégio Salesiano São Gonçalo, como bolsista e concluiu na Escola Estadual José Estevão, no bairro do Baú em 1.973. Segundo Grau na Escola Estadual José Barnabé de Mesquita, bairro do Porto, curso de eletrotécnica, realizado em intercomplementariedade com a Escola Técnica Federal, concluído em 1977. 1.980, inicia Curso de História na UFMT, não concluído. 1982, começa o Curso de Direito na UFMT, conclusão em 1986. Possui Pós Graduação pela Universidade Nacional em Brasília – curso Direito Sanitário, formatado para integrantes do Ministério Público Brasileiro e da Magistratura em parceria com a FIOCRUZ. Possui Pós Graduação pela Escola Superior do Ministério Público, parceria com a UNIC, em Direito Civil*

*ATUAÇÃO PROFISSIONAL Trabalhou no Sistema Brasileiro de Extensão Rural – ACARMAT, EMATER, EMPAER - de 1969 (com 13 anos), até 1989 quando ingressou no Ministério Público Lecionou a matéria de DIREITO PENAL, durante vários anos, na Faculdade de Direito do Instituto Varzeagrandense de Ensino (IVE) e na Fundação Escola do Ministério Público do Estado de Mato Grosso. Ingressou no Ministério Público do Estado de Mato Grosso em julho de 1.989, designado para atuar na Promotoria de Justiça de Alto Araguaia. No primeiro semestre de 1990 assumiu a Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Colíder. Em 1993 removido para a Comarca de Tangará da Serra. Em 1994 foi designado para atuar junto aos Juizados Especiais na Capital. Em 1.996 assume a 7ª Promotoria de Justiça Criminal em Cuiabá. Em 1998 assume a recém criada Promotoria de Justiça Especializada em Defesa da Cidadania, com intensa atuação na área extrajudicial, notadamente nas áreas de saúde*

**COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA, AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO.**

*e educação. Promovido para Procurador de Justiça em 2005 Corregedor-Geral do Ministério Público de 2007 a 2011 Ocupa desde março de 2021, a Procuradoria Especializada em Defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa, após vários anos de atuação na área da Cidadania.*

*Por seu exemplo de história vitoriosa, por sua dedicação e pelas contribuições ao Estado de Mato Grosso o Sr. Edmilson da Costa Pereira merece o reconhecimento designado por meio do Título de Cidadão Mato-Grossense e, portanto, conto com o apoio dos meu nobres pares para a aprovação desta proposição.*



*Dr. Edmilson da Costa Pereira – Procurador de justiça de MT*

**Desta feita, analisados os aspectos formais e as razões elencadas na justificativa da proposição, entendemos que o Dr. EDMILSON DA COSTA**

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA,  
AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO.

PEREIRA, paulista que mora no estado de Mato Grosso desde 1963, cursou Direito na Universidade Federal de Mato Grosso, ingressou no Ministério Público de Mato Grosso em 1989, foi designado para várias Comarcas no interior do estado, entre as quais, Alto Araguaia, Colíder, Tangará da Serra e Cuiabá, onde com grande empenho esteve à frente da Promotoria Especializada em Defesa da Cidadania. Promovido a Procurador de Justiça, foi Corregedor-geral do Ministério Público de Mato Grosso e está afrente da Procuradoria Especializada em Defesa do Patrimônio Público e Probidade Administrativa, satisfaz os requisitos estabelecidos conforme a RESOLUÇÃO Nº 6.597, DE 2019 – D.O.E. AL/MT DE 10/12/2019, é justo que receba o “Título de Cidadão Mato-Grossense”, assim, qualificam seu mérito. Manifestamo-nos pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Resolução (PR) nº 378/2021**, de autoria do Deputado ULYSSES MORAES, lido na 74ª Sessão Ordinária (01/12/2021).

É o parecer.

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA,  
AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO.

III – VOTO DO RELATOR:

PROPOSIÇÃO Nº	PARECER Nº	O.S. Nº
PR 378/2021	0888/2021	0888/2021
Referente ao <b>Projeto de Resolução (PR) nº 378/2021</b> , que “Concede o Título de Cidadão Mato-Grossense ao Senhor EDMILSON DA COSTA PEREIRA”.		

Pelas razões expostas na justificativa do Projeto de Resolução nº 378/2021, entendemos que o Senhor EDMILSON DA COSTA PEREIRA, paulista, vive em Cuiabá há quase seis décadas. Formou-se pela Universidade Federal de Mato Grosso, ingressou no Ministério Público, esteve à frente de várias Comarcas no interior do Estado antes de retornar a Cuiabá, ser promovido à Procurador de Justiça, onde é membro do Colégio de Procuradores e responde pela Procuradoria Especializada em Defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa, deve receber o “Título de Cidadão Mato-Grossense”, uma vez que foi qualificado o respectivo mérito. Assim, este relator é favorável à APROVAÇÃO do **Projeto de Resolução (PR) nº 378/2021**, de autoria do Deputado ULYSSES MORAES, lido na 74ª Sessão Ordinária, em 01/12/2021.

**VOTO RELATOR:**  FAVORÁVEL À APROVAÇÃO.  
 PELA REJEIÇÃO.  
 PREJUDICIDADE – ARQUIVO.

SPMD/NUS/ CDHDDMCACAI /ALMT, em 07 de DEZEMBRO de 2021.

ASSINATURA DO RELATOR: \_\_\_\_\_



COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA, AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO  
IV - FOLHA DE VOTAÇÃO - SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA:

REUNIÃO:	<input type="checkbox"/> <u>   </u> ª ORDINÁRIA	<input checked="" type="checkbox"/> <u>   </u> ª EXTRAORDINÁRIA	DATA/HORÁRIO:	07/12/2021. 14H00.
PROPOSIÇÃO:	PR Nº 378/2021.			
AUTORIA:	Deputado ULYSSES MORAES.			
ANEXOS:				

VOTO DO RELATOR:  FAVORÁVEL  REJEIÇÃO  PREJUDICIDADE/ARQUIVO  
(CAPÍTULO VIII, ARTIGO 194, § ÚNICO E/OU ARTIGO 195, § 2º).

SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO REMOTA (VIDEOCONFERÊNCIA)

MEMBROS TITULARES	ASSINATURAS	RELATOR	VOTAÇÃO	
SEBASTIÃO REZENDE Presidente		<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO
JOÃO BATISTA DO SINDSPEN Vice-Presidente		<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input checked="" type="checkbox"/> REMOTO
FAISSAL		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO
THIAGO SILVA		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO
WILSON SANTOS		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO
MEMBROS SUPLENTE	ASSINATURAS	RELATOR	VOTAÇÃO	
ULYSSES MORAES		<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO
LÚDIO CABRAL		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO
GILBERTO CATTANI		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO
PAULO ARAÚJO		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO
DR. GIMENEZ		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO

OBSERVAÇÃO: APROVADO com 03 votos.

Certifico que foi designado o Deputado SEBASTIÃO REZENDE para relatar a presente matéria.

DEPUTADO SEBASTIÃO REZENDE  
Presidente da Comissão

Encaminha-se à SPMD:

Sendo o RESULTADO FINAL da proposição:  APROVADO  REJEITADO

OLGA MOREIRA BORGES LUSTOSA  
Consultora Legislativo da Mesa Diretora

GLAUCIA MARIA DE CAMPOS ALVES  
Secretária da Comissão